MINHA INVENÇÃO É PATENTEÁVEL?

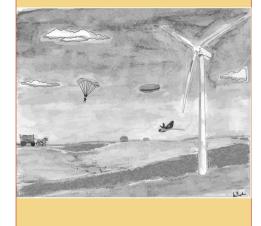
© oconsultorempatentes.com

DIRETO NA LEI

Na lei de propriedade industrial, lei 9279 de 1996, a LPI (**clica aqui**), os artigos que você deverá consultar para responder a essa pergunta, são:

Art. 8°; Art. 9; Art. 10; Art 11; Art. 12; Art. 13; Art. 14; Art. 15; e Art. 18.

Muita atenção aos artigos 8º (requisitos básicos de patenteabilidade) e ao artigo 10 (as objecões da lei).



copyright: Ari M. N.

ATENÇÃO!

Patente não tem absolutamente nada a ver com marca!

Se você pensou em um nome novo ou um novo sinal distintivo para o seu serviço ou produto, poupe seu tempo e não continue a ler esse e-book, o seu interesse é sobre marcas e você deve encontrar alguma informação interessante aqui nesse **link.**

Se o que você criou tem mais a ver com uma nova tecnologia ou com a solução de um problema técnico, continue lendo esse relatório.

Primeiro passo:

A sua invenção é nova em âmbito mundial? (Art. 8º LPI)

Em outras palavras, a sua invenção já foi publicada alguma vez em qualquer lugar do mundo? (S/N)

Se um chinês em 1850 publicou exatamente a mesma invenção em um jornal em Pequim, em tese não há novidade. (Art. 11 LPI)

Se você viu essa invenção semana passada em uma feira no exterior, também não há novidade.

Se você sabe de algum concorrente dentro ou fora do Brasil que já comercializa a mesma tecnologia, não há novidade também.

Se você mesmo já publicou sua invenção há mais de um ano em qualquer meio de divulgação, ela também não é nova. (Art. 12 LPI)

Tendo em vista as considerações acima, você acredita que a sua invenção é nova em âmbito mundial? (S/N)

Se você já sabe que a invenção não é nova, pare de ler esse relatório aqui, sua tecnologia não é patenteável. Se você tem dúvidas se ela é ou não é nova, continue lendo.

Segundo passo:

A sua invenção é óbvia em relação a tudo o que já foi publicado? Em outras palavras, a sua invenção tem atividade inventiva? (Art. 8º e 13 LPI)

Como determinar a obviedade de sua invenção? Faça a seguinte pergunta: um técnico com as mesmas habilidades que você, teria de combinar quantos documentos de técnicas anteriores atualmente publicados (documentos acadêmicos, *folders* comerciais, ou documentos de patente de terceiro) para alcançar a mesma invenção?



[copyright: Ari M. N.]

Fale Conosco

[o consultor em patentes]
[oconsultorempatentes.com]
[11 95448-6409]
[info@mnip.com]

Se a sua resposta for algo como: ele teria de combinar apenas dois documentos, publicados na mesma área técnica, no mesmo idioma e com uma diferença de dois anos entre a data de publicação um do outro... é bem provável que a sua invenção seja considerada óbvia à luz da LPI (lei 9279 de 1996).

Não será óbvia, contudo, se a combinação da matéria revelada nos dois documentos acarretar em um resultado inesperado. Quer um exemplo de resultado inesperado: a combinação dos três elementos que formam a pólvora. Na época de sua criação, ninguém poderia prever que salitre + carvão + enxofre = componente explosivo.

Agora, voltando à resposta à nossa pergunta. Se o você respondeu algo como: um técnico com as mesmas habilidades teria de combinar, pelo menos, dez documentos de patente de áreas distintas para produzir o mesmo resultado da invenção... Muito provavelmente, neste caso, a sua invenção terá atividade inventiva.

Tendo em vista as considerações acima, você entende que a sua invenção tem atividade inventiva? (S/N)

Caso a resposta a essa pergunta tenha sido "Sim", continue lendo.

Terceiro passo:

A sua invenção é algo que pode ser reproduzido em escala por terceiros interessados? (S/N)

A sua invenção é algo artesanal como um quadro que só poderá ser pintado daquela forma uma única vez, pelas mãos de um único artífice? (S/N)

A sua invenção é uma letra ou partitura de música, um texto literário ou uma linha de código de programação nova que reproduz a mesma função de um software existente? (S/N)

A sua invenção resolve um problema técnico do estado da arte? (S/N)

A sua invenção é útil? (S/N)

Se as suas respostas às perguntas acima foram: sim, não, não, sim, sim, a sua invenção preenche ao terceiro requisito do artigo 8º: aplicação industrial. Se apenas uma das respostas acima divergir desse padrão, não há aplicação industrial e portanto a sua invenção não é patenteável.

Quarto passo

Agora que você já sabe que a sua invenção atende a todos os requisitos do artigo 8º da LPI, vamos ver se ela perpassa incólume aos requisitos do artigo 10 da LPI.

Você fez uma descoberta da física, da biologia ou qualquer outra ciencias naturais e não sabe ainda como aplicar essa descoberta na solução de um problema técnico? (S/N)

A sua inovação é simplesmente uma nova fórmula matemática, ainda sem aplicação prática? (S/N)

A sua inovação é puramente um novo plano de negócios, um novo plano contábil, financeiro, plano de logística, publicidade, sorteio ou fiscalização? (S/N)



[copyright: Ari M. N.]

Fale Conosco

[o consultor em patentes]
[oconsultorempatentes.com]
[11 95448-6409]
[info@mnip.com]

A sua inovação é um programa de computador? (S/N)

Caso a sua resposta a essa última pergunta seja "sim" a sua patenteabilidade não está perdida ainda, existe uma pequena probabilidade de concessão da sua inovação como patente (**clica aqui para saber mais**).

A única finalidade da sua invenção é apresentar informações como resultado final ao usuário? (S/N)

A sua inovação consiste em um método operatório, cirúrgico, terapeutico ou de diganóstico para seres humanos ou animais? (S/N)

A sua invenção consiste em organismos vivos sem alteração genética ou partes de seres vivos que não foram submetidas a qualquer tratamento industrial prévio? (S/N)

Caso a sua invenção seja uma nova variedade de plana (cana-de-açúcar, por exemplo) obtida mediante cruzamento seletivo de espécies, e não mediante intervenção genética em laboratório, a sua nova variedade de planta é protegida por outro instituto da propriedade intelectual, o cultiva, (**clica aqui para acessar a lei de cultivares**).

Transgênicos são patenteáveis segundo a **LPI** (lei 9279 de 1996), vide art 18 parágrafo único dessa lei.

Se você respondeu "Não" a todas as perguntas do quarto passo, parabéns, vamos ao quinto passo.

Quinto passo

O último passo para verificar se a invenção é ou não é patenteável é o confrontamento da invenção com o artigo 18 da LPI. Muito provavelmente se a sua invenção passou pelo artigo 8º e pelo artigo 10 ela passará pelo artigo 18 da LPI. Só para não dizerem que esquecemos do artigo 18, vamos lá:

Para saber se a sua invenção passa pelo crivo do artigo 18 da lei 9279 responda às seguintes perguntas::

I - Sua invenção fere a moral e os bons costumes (inciso I Art. 18 LPI)? (S/N)

É muito raro uma invenção ser barrada por esse crivo. Para ser bem sincero nunca vi uma invenção ser barrada nesse crivo. O mais próximo que vi ser barrado por ser contra a moral e os bons costumes pelo INPI foi uma bala de menta com a forma de um órgão sexual, que foi barrada não pelo art 18 mas pelo art 100 da LPI por se tratar de um desenho industrial.

II- Sua invenção ameaça a segurança nacional, à ordem e à saúde públicas (inciso I Art. 18 LPI)? (S/N)

Aqui também é extremamente raro algo ser indeferido por conta desse trecho da lei. Alguns poucos pedidos de patente brasileiros já foram indeferidos com base nessa objeção por reivindicarem plantas com alterações genéticas que induziam a sua infertilidade (vide INPI: PI0009119-7 (7.1), RPI 2192; PI0412484-7 (9.2), RPI 2297 e PI9810293-1 (7.1), RPI 2180).

III – Você pretende fabricar uma bomba nuclear, uma bomba de neutrons ou qualquer outra tecnologia que faça uso da "transformação do núcleo atômico" (eu sei, a pergunta é bizarra, mas está lá no inciso II do Art. 18 LPI)? (S/ \mathbb{N})



[copyright: Ari M. N.]

Fale Conosco

[o consultor em patentes]
[oconsultorempatentes.com]
[11 95448-6409]
[info@mnip.com]

Passou pelo quinto passo com todas as perguntas respondidas como "Não"?

PARABÉNS! tudo indica que temos algo patenteável.

Para termos certeza de que sua invenção é mesmo patenteável precisamos nos certificar de que ela realmente atende aos requisitos de novidade e atividade inventiva do artigo 8º. Mas não vimos essa parte já?! Em partes... O que nós perguntamos a você lá no começo do relatório foi se você "acredita" que a sua invenção é nova em inventiva. Agora vem a parte mais trabalhosa da sua análise de patenteabilidade, uma busca de anterioridade para saber se a sua invenção é ou não é nova e inventiva em relação a tudo que já foi publicado no mundo.

Sexto passo

Faça uma busca de anterioridade para checar o atendimento aos requisitos de novidade e atividade inventiva pela sua invenção.

Como? Pesquisando nas base de dados acadêmicas e revistas mais próximas do seu campo tecnológico e pesquisando também nas seguintes bases de dados gratuitas de patentes (é imprescindível o domínio da lingua inglesa pra isso, pois mais de 90% dos documentos encontrados em uma busca de anterioridade estão redigidos em inglês):

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil); acessível em: http://bit.ly/29RjR1N.

USPTO – United States Patent and Trademark Office; acessível em: http://goo.gl/63X6IE.

ESPACENET – The European Patent Office Database; acessível em: http://goo.gl/Pvy7AZ.

PATENTSCOPE – Base de dados da Organização Mundial de Patentes; acessível em: http://goo.gl/q3MV52.

Passou, pelo menos, dez dias pesquisando e não encontrou nada muito relevante? Parabéns!

Agora é escrever o pedido de patente e protocolar no INPI e nos demais escritórios nos quais você tenha interesse.

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA? QUER TERCEIRIZAR O SERVIÇO DE BUSCA A UMA EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUALIFICADA? QUER AJUDA COM A REDAÇÃO DE SEU PEDIDO DE PATENTE? TEM ALGUMA DÚVIDA SOBRE PROTOCOLO NO INPI? QUER CONVERSAR QUALQUER COISA SOBRE PATENTES?

Entre em contato:



INFO@MNIP.COM.BR



+55 11 95448-6409



(11) 95448-6409



WWW.MNIP.COM.BR

[o consultor em patentes]
[oconsultorempatentes.com]
[11-95448-6409]
[info@mnip.com.br]